

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.207.478-5

DATA: 24/06/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 143/2026

APROVADO EM 19/03/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ALMINDA ANTÔNIA DE ANDRADE -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PIÊN

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Municipal Alminda Antônia de Andrade - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, s/n, município de Piên, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Piên e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.207.478-5

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Instalações Sanitárias

Banheiro para professores e funcionários feminino e masculino: Possui 02 banheiros que mede cerca de 4,03 m², 02 pias, 02 espelhos, 02 vasos, 02 portas papel, 02 portas sabonete líquido.

Banheiro feminino (alunas): o banheiro mede cerca de 26 m². Possui 4 banheiros, 03 cubas, 03 espelhos, 04 vasos, 01 porta papel, 01 porta sabonete líquido.

Banheiro masculino (alunos): o banheiro mede cerca de 26 m². Possui 4 banheiros, 02 cubas, um espelho, 04 vasos, 01 porta papel, 01 porta sabonete líquido.

Banheiro para Educação Infantil: o banheiro mede cerca de 2,08 m², Possui 02 banheiros nas salas de aula. 01 cuba, 01 espelho, 01 vaso, 01 porta papel, 01 porta sabonete líquido.

Banheiro a Instituição possui um banheiro de uso geral que mede cerca de 2m² com 01 cuba, 01 espelho, 01 vaso, 01 porta papel, 01 porta sabonete líquido **receberá adequações como barras de apoio e porta com medidas adequadas** Fls. 86 a 92 mov. 25

Cabe destacar que a Secretaria Municipal de Educação de Piên, às fls. 86 a 92, apresentou informações detalhadas acerca da adequação dos banheiros existentes (masculino e feminino), conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.207.478-5

Piên, 17 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº 195/2025

A Sra. Iara Plantes Machado- Técnica Setor de Estrutura e Funcionamento

Assunto: Protocolo nº 24.207.478-5- SEED/MTS/SEF

Vimos, por meio deste, informar que será executada a adequação dos banheiros existentes (masculino e feminino) da **ESCOLA MUNICIPAL ALMINDA ANTÔNIO DE ANDRADE** (identificados nas fotos e desenhos em anexo), a fim de atender a legislação vigente quanto a acessibilidade.

Justificamos o exposto acima mediante finalização do contrato anterior com o prestador de serviços e a atual renovação do contrato com a empresa que irá executar as adequações necessárias, conforme requisição de empenho em anexo.

A seguir apresentamos cronograma das ações a serem realizadas bem como empenho contendo os serviços contratados.

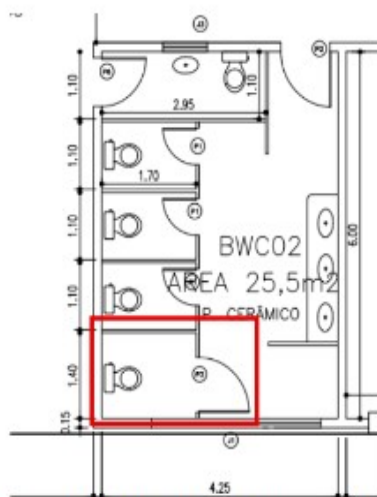
Certas da sua compreensão,

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.207.478-5

ANEXO 01:

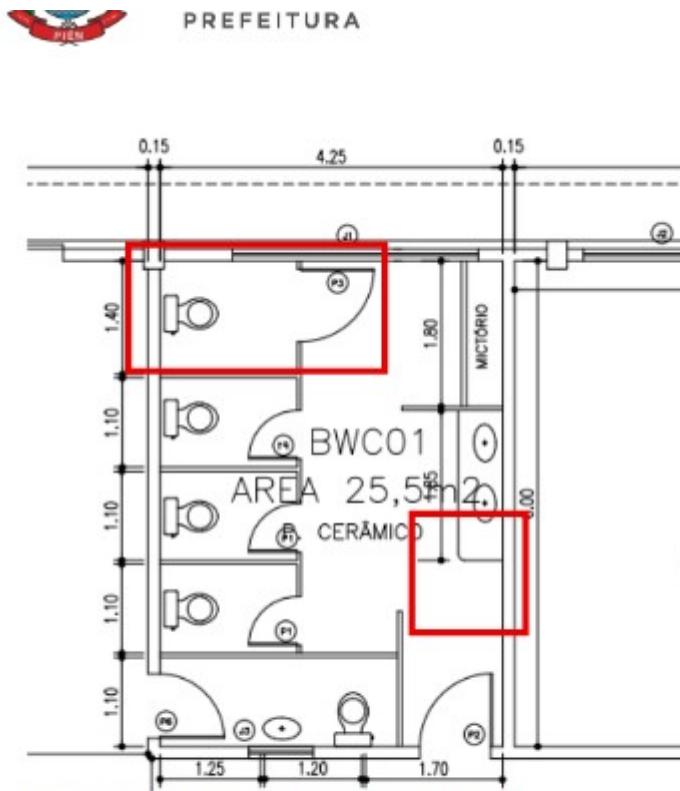


Desenho 01: Banheiro feminino a adequar.



Foto 01: Cabine sanitária (última) no banheiro feminino a adequar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.207.478-5



Desenho 02: Banheiro masculino a adequar

Em tempo, cumpre mencionar que se encontra anexado ao presente protocolado o respectivo cronograma das ações a serem executadas pela Secretaria Municipal de Educação de Piên, bem como cópia do empenho contendo a discriminação dos serviços contratados.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 29/11/2025, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 07/07/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, será inferior a dez anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.207.478-5

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Alminda Antônia de Andrade – EI, EF	Piên/ MTS	Resolução n.º 8786, de 11/12/23; de 28/10/21 a 31/12/24	Prazo: 07 anos De 01/01/25 a 31/12/31

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF